

**Processo nº:** 3200.93508.2023

**Interessado:** Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA LADEIRA DA GOIABEIRA NO BAIRRO FERNÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

### **PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023**

**Para:** CPLOSE

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023.

- No que se refere ao recurso apresentado por parte da Geologus Engenharia LTDA:

A licitante argumenta que a soma do salário-hora (R\$ 12,89) e dos engargos complementares (R\$ 3,81) resultaria em um salário mensal condizente com o arbitrado pela convenção coletiva do sindicato. Entretanto, a mesma não considera aspectos relevantes para a computação dos valores.

É importante destacar a destinação usual quanto a salário e remuneração. O salário refere-se ao pagamento de quantia fixa ao trabalhador pelo desempenho de suas funções. A remuneração é o valor total pago ao trabalhador referente a soma do seu salário com os demais benefícios e quantias que este por ventura recebe. O SINDUSCON/AL (sindicato tratado como referencial neste caso) estabelece o valor salarial do profissional de acordo com o seu cargo, como pode ser visto abaixo no recorte feito da convenção coletiva.





PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

OCUPAÇÃO	GRUPO	OCUPAÇÃO	GRUPO	OCUPAÇÃO	GRUPO
AJUDANTE PRÁTICO	G	CARPINTEIRO	E	PEDREIRO	E
ALMOXARIFE	D	ENCANADOR	C	PINTOR	E
APONTADOR	E	ENCARREGADO	C	SERVENTE	I
ARMADOR	E	ELETRICISTA	C	SOLDADOR	D

PDF created with pdfFactory Pro trial version [www.pdffactory.com](http://www.pdffactory.com)

30/08/2013, 10:47

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mace.gov.br/sistemas/mediador/ResumoResumoV1.asp>

AUX. ADMINISTRATIVO	E	FERRAMENTEIRO	F	TEC. EM EDIFICAÇÕES	D
AUX. ALMOXARIFE	F	GUINCHEIRO	F	TEC. EM ESTRADAS	D
AUX. ESCRITÓRIO	F	MESTRE CARPINTEIRO	B	VIGIA	H
BETONEIRO	G	MESTRE DE OBRA	A	GESSEIRO	G

GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO	DE 0 A 18 MESES	DE MAIS DE 18 MESES A 03 ANOS	DE MAIS DE 03 ANOS ATÉ 54 MESES	ACIMA DE 55 MESES
	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	
A	R\$ 3.656,54	R\$ 3.639,37	R\$ 4.031,34	R\$ 4.232,90	
B	R\$ 2.564,59	R\$ 2.692,82	R\$ 2.827,46	R\$ 2.968,83	
C	R\$ 2.342,35	R\$ 2.459,47	R\$ 2.562,44	R\$ 2.711,56	
D	R\$ 2.116,20	R\$ 2.222,01	R\$ 2.333,11	R\$ 2.449,77	
E	R\$ 1.854,72	R\$ 1.947,46	R\$ 2.044,83	R\$ 2.147,07	
F	R\$ 1.637,09	R\$ 1.718,94	R\$ 1.804,89	R\$ 1.895,14	
G	R\$ 1.420,57	R\$ 1.491,80	R\$ 1.566,18	R\$ 1.644,49	
H	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07	
I	R\$ 1.350,00				

Como observado, o salário estabelecido pelo sindicato é de R\$ 1.350,00 para a ocupação de servente agrupada na categoria I. Sendo este o valor que a participante não cumpriu nos itens de serviços 4.2; 4.7; 6.4; 7.2; 7.7; 9.1; 9.2 e 9.3, sendo estes das fontes oficiais ORSE e SICRO NOVO, constituídas de tabelas públicas disponibilizadas pelos órgãos públicos: Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas do estado de Sergipe, e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, respectivamente. Portanto, é de conhecimento prévio, notório e acessível a fundamentação utilizada por estes entes públicos para a composição dos seus preços referenciais. A única fonte de preços que a licitante não teria prévio conhecimento anterior a publicação desta licitação, são as Composições Próprias fornecidas por esta SEMINFRA, porém não há considerações orçamentárias quanto as estas.

Embora a fonte SINAPI não foi umas das que abrangem os equívocos, vamos cita-lá por esta disponibilizar uma Memória de Cálculo pública mais acessível e conhecida para a quantificação dos encargos complementares. O próprio sistema SINAPI define tais encargos como:

**Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de**



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra).

O SINAPI apropria os encargos complementares nas composições de mão de obra como custo e não de forma percentual. Calcula-se o custo horário proporcional de cada item, com base em dados de preço, utilização e durabilidade. O somatório desses custos é acrescido ao valor de remuneração e encargos das diversas categorias, não variando em função dos salários.

Assim como é citado, os encargos são custo independentes ao salário do profissional e associados a alimentação, transporte, EPIs, exames médicos, cursos de capacitação, ferramentas e seguros, dos quais alguns são obrigações legais da empresa contratante do trabalhador fornecer (alimentação, transporte, EPI, etc.) e outros não (cursos), podendo as convenções coletivas de trabalho prever a exigência ou não destes. No mesmo documento é fornecido todo o memorial de aferição dos custos dos itens considerados e composição resumo dos encargos complementares (vista abaixo), a qual mostra a consideração das incidências dos custos e seus valores para a obtenção da quantia total a ser dispendida (a saber: salário com encargos sociais + custos dos itens dos encargos complementares).

Tabela: Composição de Encargos Complementares – Mão de Obra – Servente

COMPOSIÇÃO 88316 – SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - H (Data Base 10/2019 – SP – Não Desonerado)					
Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário	Total
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	1,0000	14,84	14,84
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	2,66	2,66
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,64	0,64
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,35	0,35
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,07	0,07
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,21	0,21
43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,02	1,02
43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,38	0,38
TOTAL					20,17

Considerando apenas os aspectos técnicos que envolvem a interpretação da proposta da Geologus, não haverá prejuízo algum quanto a aglutinação destes encargos complementares ao custo da mão de obra do servente em um único

item dentro da Composição Unitária de Preços (CPU), visto que não é item necessário para a realização dos serviços (muito embora é um valor que deve ser levando em conta e pago para fins de regularidade trabalhista), não se enquadra como a própria mão de obra, ou insumos e equipamentos do serviço. Desta forma, a licitante não é obrigatoriamente a seguir a formatação própria das fontes oficiais e referenciais de preço, assim como não é forçada a seguir estritamente o referencial divulgado por esta secretaria. Cabe destacar que tais exigências são vistas como excesso de formalismo, pois limitam a formação dos preços propostos, pela licitante, para os serviços da obra, já que a mesma estaria impossibilitada de considerar os valores praticados no mercado, sua estrutura empresarial, seu estoque, mão de obra, equipamentos e maquinários permanentes, assim como a possível previsão de alteração destes ao longo do tempo.

Por fim, destaca-se que não é exigido a apresentação dos custos com encargos complementares, assim como não se presume ou estima tais valores em análises das propostas dos licitante, podendo estes apresentarem ou não os valores em suas CPUs, diferentemente dos encargos sociais, que seu percentual e composição são exigidos. Portanto, apenas quando a própria licitante apresenta os custos dos encargos complementares ou quando seguem estritamente fontes que assim o fazem, é feita a diferenciação do que é salário e remuneração (salário + encargo complementar), sendo considerado para fins de atendimento ao item 9.6.2 do instrumento convocatório, o salário.

- Conclusão:

A partir do que foi apresentado acima, esta Diretoria Técnica argumenta pela improcedência pelo recurso da Geologus Engenharia LTDA e em favor da decisão proferida anteriormente pela Comissão de Licitação.

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências.

Maceió/AL, 24 de maio de 2024.



**JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS**

Diretor Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização  
Matrícula Nº 966636-2